



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 60, DE 4 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, considerando a autorização contida no artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei 8.405 de 1992, e considerando proporcionar o desenvolvimento das ações de fomento e internacionalização da educação superior brasileira, resolve:

Art. 1º Ficam regulamentados os valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no país e no exterior no âmbito dos programas e ações de fomento geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes, conforme disposto nos anexos desta portaria;

Art. 2º Ficam regulamentadas as modalidades de bolsa para Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica Industrial no âmbito das bolsas concedidas no país pelo Programa Ciência sem Fronteiras e a modalidade de bolsa para Mestrado Profissional no âmbito dos programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes, conforme disposto nos anexos desta portaria;

Art. 3º São entendidos como bolsas e auxílios, na forma prevista nos editais e regulamentos:

I - as mensalidades, destinadas a contribuir com as despesas de manutenção do bolsista, conforme anexo I desta portaria;

II - o auxílio instalação, destinado a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista no país de destino somente será concedido ao bolsista que ainda não reside no exterior. Corresponde ao valor de uma mensalidade, exceto para a modalidade Graduação Sanduíche. Será pago no valor integral, em parcela única, independentemente da duração da bolsa, conforme tabela 1 do anexo II desta portaria;

III - o auxílio deslocamento, referente ao custo aproximado suficiente para aquisição de bilhetes aéreos de ida e volta em classe econômica e tarifa promocional, concedido para ambos os trechos na moeda praticada para o local de destino do bolsista, nos termos do art. 9º desta portaria e correspondente ao valor fixado na tabela 2 do anexo II do mesmo instrumento. Será concedido:

a) uma única parcela referente a 1 (um) auxílio deslocamento, para bolsas com duração de até 6 (seis) meses, no valor constante da tabela 2 do anexo II, para despesas com deslocamento para ambos os trechos (ida e volta);

b) em duas parcelas, para bolsas com duração maior que 6 (seis) meses, no valor constante da tabela 2 do anexo II, sendo a primeira paga no Brasil referente ao trecho de ida, e a segunda no exterior, antes do retorno do bolsista, referente ao trecho de volta.

IV - o adicional dependente, considerando, no máximo, até 2 (dois) dependentes, e exclusivamente aos dependentes que permanecerão na companhia do bolsista no exterior por prazo igual ou superior a nove meses, conforme tabela 3 do anexo II desta portaria;

V - o auxílio seguro saúde, destinado a contribuir com a contratação de plano de saúde com cobertura no exterior, de aquisição obrigatória e de responsabilidade exclusiva do bolsista. Será concedido no valor fixo mensal indicado na tabela 4 do anexo II desta portaria, proporcionalmente ao período de concessão da bolsa, podendo ser concedido, a depender do programa, em forma de anuidade ou, a depender da Chamada, este auxílio poderá ser repassado diretamente ao parceiro no exterior que proverá o seguro diretamente ao bolsista;

VI - O auxílio material didático, que é concedido somente para os bolsistas de graduação sanduíche no exterior das áreas con-

templadas pelo programa Ciência sem Fronteiras durante a vigência desse programa, no valor previsto na tabela 5 do anexo II desta portaria, pago em parcela única;

VII - o adicional localidade, que será concedido aos bolsistas com destino a instituições de ensino superior sediadas em cidades consideradas de alto custo listadas no anexo III desta portaria. Será pago mensalmente durante o período de duração da bolsa de estudos conforme o endereço da instituição de ensino no exterior onde o bolsista desenvolverá seus estudos e/ou pesquisas, e sendo mantido para os bolsistas, até o termo final de vigência da bolsa, caso a cidade seja retirada da referida lista.

§1º Os bolsistas das modalidades Capacitação e Graduação sanduíche, que tiverem alojamento ou alimentação, ou ambos, custeados pela Capes ou pela instituição no exterior, receberão mensalidades reduzidas, conforme o valor previsto na tabela I do anexo I desta portaria ou, excepcionalmente, no edital ou na chamada pública.

§ 2º A Capes poderá conceder auxílio deslocamento aos dependentes dos bolsistas, quando previsto nas normas dos programas.

§ 3º Serão considerados dependentes, desde que vivam sob a dependência econômica do bolsista:

a) o cônjuge ou companheiro, comprovada oficialmente a união estável, brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;

b) os filhos com até 21 anos de idade, não emancipados;

c) os filhos com até 24 anos, se matriculado em curso de nível superior no país de destino;

d) os filhos, independente da idade, quando portador de deficiência física, intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, na forma da legislação civil.

§4º São equiparados a filhos o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica;

§ 5º Considerando que nenhum apoio adicional será concedido para o custeio de despesas médicas, hospitalares, odontológicas ou correlatas, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo bolsista, o seguro saúde contratado deve assegurar ao beneficiário a maior cobertura possível no exterior, devendo cobrir, obrigatoriamente, repatriação funerária e acompanhamento, no exterior, de pelo menos um familiar em caso de ocorrências graves;

§ 6º Para o seguro saúde, a Capes poderá custear o valor definido pela instituição de destino, conforme as normas do programa;

§ 7º O valor do adicional localidade e a relação de cidades consideradas de alto custo poderão sofrer alteração em razão do interesse da ação institucional;

Art. 4º No âmbito dos programas de cooperação internacional, os benefícios das bolsas poderão ser custeados pela Capes e/ou pelos parceiros, a depender do acordo firmado.

Art. 5º Os valores das bolsas de capacitação para professores da educação básica dependerão do país de destino e do período da concessão, até o teto estipulado no anexo I, conforme previsto no edital de cada programa.

Art. 6º A mensalidade para a bolsa Jovens Talentos - B corresponde ao valor das bolsas de pós-doutorado pagas no país.

Art. 7º O valor indicado na tabela 2 do anexo I desta portaria para o Programa Escola de Altos Estudos será aplicado proporcionalmente aos dias de efetiva permanência do bolsista no Brasil.

Art. 8º O montante da bolsa a ser pago pela participação no Programa Professor Visitante do Exterior, nas modalidades de Doutor Sênior e Doutor Pleno, para períodos de bolsa de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias, será proporcional, conforme especificação constante em edital.

Parágrafo Único. O Auxílio Instalação será pago aos professores estrangeiros que não residam ou não tenham residido no Brasil nos últimos seis meses, proporcional ao período inicial aprovado para visita.

Art. 9º As bolsas e auxílios no exterior serão concedidos nas moedas praticadas para o local de destino do bolsista, observado o seguinte:

I - em dólar norte-americano aos bolsistas cujo destino seja os Estados Unidos ou demais países cuja moeda local não é utilizada pela Capes;

II - em euro aos bolsistas cujos destinos sejam Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Chipre, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Israel, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Polônia, Portugal, República Tcheca, Vaticano, territórios de países da Comunidade Europeia que utilizam o euro, Timor Leste e, a depender do acordo firmado, países do continente africano;

III - em coroa sueca aos bolsistas cujo destino seja a Suécia;

IV - em coroa dinamarquesa aos bolsistas cujo destino seja a Dinamarca;

V - em coroa norueguesa aos bolsistas cujo destino seja a Noruega;

VI - em franco suíço aos bolsistas cujo destino seja a Suíça;

VII - em libras esterlinas aos bolsistas cujos destinos sejam o Reino Unido da Grã-Bretanha (Inglaterra, Escócia, País de Gales) e Irlanda do Norte;

VIII - em dólar canadense aos bolsistas cujo destino seja o Canadá;

IX - em dólar australiano aos bolsistas cujo destino seja a Austrália;

X - em iene aos bolsistas cujo destino seja o Japão.

Art. 10. Os valores previstos no anexo I desta portaria referem-se ao valor máximo da mensalidade que poderá ser concedido pela Capes para cada modalidade.

Parágrafo Único. O valor máximo da mensalidade reduzida, concedida a estudantes de Graduação Sanduíche com alojamento, poderá ser diferente do estipulado por esta Portaria, considerando as necessidades de cada país.

Art. 11. Os prazos e os componentes das bolsas serão definidos nos regulamentos e editais de cada programa.

Art. 12. É vedado ao beneficiário o acúmulo do auxílio concedido pela Capes com as bolsas oferecidas por outras Agências de Fomento Públicas Nacionais, ou com quaisquer outros recursos provenientes do Tesouro Nacional.

Art.13. Os casos omissos nesta portaria serão analisados pela Diretoria responsável pelo programa com o qual se relacione a omissão.

Art. 14. Ficam revogadas as portarias Capes nº 11 de 10 de março de 2011 e nº 174 de 6 de dezembro de 2012.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO I - VALORES DAS MENSALIDADES PARA OS PROGRAMAS TRADICIONAIS E CIÊNCIAS SEM FRONTEIRAS (CsF)

MODALIDADE	TABELA 1 - PAGAS NO EXTERIOR									
	Dólar Americano US\$	Euro €	Libra £	Dólar Canadense CAN	Dólar Australiano A\$	Iene ¥	Coroa Sueca SEK	Coroa Dinamarquesa DKK	Coroa Norueguesa NOK	Franco Suíço CHF
Cátedra	5.000,00	3.500,00	3.500,00	-	-	-	31.620,00	26.120,00	28.410,00	4.270,00
Harvard	10.400,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estágio Sênior	2.300,00	2.300,00	1.900,00	3.060,00	3.420,00	311.300,00	20.780,00	17.160,00	18.670,00	2.810,00
Professor/ Pesquisador Visitante no Exterior/ Articulador Pedagógico	2.100,00	2.100,00	1.700,00	2.660,00	3.000,00	270.700,00	18.980,00	15.670,00	17.050,00	2.570,00
Estágio Docente	2.100,00	2.100,00	1.700,00	2.660,00	3.000,00	270.700,00	18.980,00	15.670,00	17.050,00	2.570,00
Estágio Pós-Doutoral	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00	11.750,00	9.700,00	10.550,00	1.590,00
Doutorado Pleno (CsF)	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00	11.750,00	9.700,00	10.550,00	1.590,00
Doutorado Sanduíche (CsF)	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00	11.750,00	9.700,00	10.550,00	1.590,00
Mestrado Profissional (CsF)	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00	11.750,00	9.700,00	10.550,00	1.590,00
Capacitação	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00	11.750,00	9.700,00	10.550,00	1.590,00
Capacitação Professores da Educação Básica	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00	11.750,00	9.700,00	10.550,00	1.590,00
Graduação Sanduíche (CsF)	870,00	870,00	870,00	984,00	1.300,00	99.642,00	7.860,00	6.490,00	7.060,00	1.060,00
*Mensalidades reduzidas	300,00	300,00	420,00	340,00	380,00	37.357,00	2.710,00	2.240,00	2.430,00	370,00

*Para Bolsas com alojamento custeado pela Capes ou pela instituição no exterior

TABELA 2 - PAGAS NO PAÍS		VALORES EM REAL (R\$)
MODALIDADE		
Escola de altos estudos		24.000,00
Pesquisador Visitante Especial (CsF)		14.000,00
Professor Visitante do Exterior	Sênior	8.905,42
	Pleno	6.931,54
Jovens Talentos (CsF)	A	7.000,00
	B	4.100,00
Pós-Doutorado		4.100,00
Doutorado Pleno e Doutorado Sanduíche		2.200,00
Mestrado Pleno e Mestrado Sanduíche		1.500,00
Graduação Plena e Graduação Sanduíche		830,00
Iniciação Científica (CsF)		400,00
Iniciação Tecnológica Industrial (CsF)		400,00

ANEXO II - TABELAS DE VALORES PARA OS AUXÍLIOS

TABELA 1 - AUXÍLIO INSTALAÇÃO - BOLSAS NO EXTERIOR										
MODALIDADE	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço
	US\$	€	£	CAN	A\$	¥	SEK	DKK	NOK	CHF
Cátedra	5.000,00	3.500,00	3.500,00	-	-	-	31.620,00	26.120,00	28.410,0	4.270,00
Estágio Sênior	2.300,00	2.300,00	1.900,00	3.060,00	3.420,00	311.300,00	20.780,00	17.160,00	18.670,00	2.810,00
Professor/ Pesquisador Visitante no Exterior/ Articulador Pedagógico										
Estágio Docente	2.100,00	2.100,00	1.700,00	2.660,00	3.000,00	270.700,00	18.980,00	15.670,00	17.050,00	2.570,00
Estágio Pós-Doutoral										
Doutorado Pleno (CsF)	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00	11.750,00	9.700,00	10.550,00	1.590,00
Doutorado Sanduíche (CsF)										
Mestrado Profissional (CsF)										
Capacitação										
Capacitação Professores da Educação Básica										
Graduação Sanduíche (CsF)	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00	11.750,00	9.700,00	10.550,00	1.590,00

AUXÍLIO INSTALAÇÃO - BOLSAS NO PAÍS		VALORES EM REAL (R\$)
MODALIDADE		
Professor visitante do exterior - Sênior e Pleno		2.000,00
Graduação e Graduação Sanduíche		830,00

TABELA 2 - AUXÍLIO DESLOCAMENTO										
	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço
Região Geográfica	US\$	€	£	CAN	A\$	¥	SEK	DKK	NOK	CHF
África	1.891,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
América Central	1.323,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
América do Norte	1.604,00	-	-	1.744,00	-	-	-	-	-	-
América do Sul	736,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ásia	2.521,00	-	-	-	-	256.588,00	-	-	-	-
Europa	1.706,00	1.255,00	1.022,00	-	-	-	11.339,00	9.366,00	10.187,00	1.532,00
Oceania	3.121,00	-	-	-	3.383,00	-	-	-	-	-

TABELA 3 - ADICIONAL DEPENDENTE										
CONDIÇÃO FAMILIAR	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço
	US\$	€	£	CAN	A\$	¥	SEK	DKK	NOK	CHF
1 dependente	200,00	200,00	200,00	270,00	300,00	27.070,00	1.800,00	1.490,00	1.620,00	240,00
2 dependentes	400,00	400,00	400,00	540,00	600,00	54.140,00	3.600,00	2.980,00	3.240,00	480,00

TABELA 4 - AUXÍLIO SEGURO SAÚDE										
CONDIÇÃO FAMILIAR	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço
	US\$	€	£	CAN	A\$	¥	SEK	DKK	NOK	CHF
Solteiro	90,00	90,00	90,00	100,00	110,00	9.480,00	810,00	670,00	730,00	110,00
1 dependente	120,00	120,00	120,00	145,00	160,00	13.535,00	1.080,00	900,00	970,00	150,00
2 dependentes	150,00	150,00	150,00	180,00	200,00	16.919,00	1.360,00	1.120,00	1.220,00	180,00

TABELA 5 - AUXÍLIO MATERIAL DIDÁTICO (APENAS PARA GRADUAÇÃO SANDUÍCHE NO ÂMBITO DO PROGRAMA CIÊNCIA SEM FRONTEIRAS)										
Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço	
US\$	€	£	CAN	A\$	¥	SEK	DKK	NOK	CHF	
1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	78.870,00	9.040,00	7.470,00	8.120,00	1.220,00	

ANEXO III - TABELA DE VALORES PARA O ADICIONAL LOCALIDADE E RELAÇÃO DAS CIDADES CONSIDERADAS DE ALTO CUSTO

ADICIONAL LOCALIDADE										
Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço	
US\$	€	£	CAN	A\$	¥	SEK	DKK	NOK	CHF	
400,00	400,00	400,00	452,00	507,00	45.812,00	3.610,00	3.000,00	3.250,00	500,00	



RELAÇÃO DE CIDADES DE ALTO CUSTO A SEREM CONSIDERADAS PARA FINS DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO ADICIONAL LOCALIDADE CONFORME DECISÃO DO COMITÊ EXECUTIVO DO PROGRAMA CIÊNCIA SEM FRONTEIRAS

EUA	
CIDADE	ESTADO
Baltimore	Maryland
Berkeley	California
Bethesda	Maryland
Boston	Massachusetts
Cambridge	Massachusetts
Chicago	Illinois
College Park	Maryland
Coral Gables	Florida
Culver City	California
Evanston	Illinois
Fremont	California
Fullerton	California
Hoboken	New Jersey
Irvine	California
La Jolla	California
Little Ferry	New Jersey
Long Beach	California
Los Angeles	California
Madison	New Jersey
Menlo Park	California
Miami	Florida
New Haven	Connecticut
New York City	New York
Newark	New Jersey
Oakland	California
Pasadena	California
Pompano Beach	Florida
Princeton	New Jersey
Rosemont	Illinois
San Diego	California
San Francisco	California
San Mateo	California
Santa Ana	California
Stanford	California
Stony Brook	New York
Waltham	Massachusetts
Washington	District of Columbia

CANADÁ	
CIDADE	ESTADO
Abbotsford	British Columbia
Burnaby	British Columbia
Calgary	Alberta
Chicoutimi, Saguenay	Quebec
Edmonton	Alberta
Fredericton	New Brunswick
Greater Sudbury	Ontario
Guelph	Ontario
Halifax	Nova Scotia
Hamilton	Ontario
Kamloops	British Columbia
Kingston	Ontario
Langley	British Columbia
Lethbridge	Alberta
London	Ontario
Montreal	Quebec
Nanaimo	British Columbia
Oshawa	Ontario
Ottawa	Ontario
Peterborough	Ontario
Quebec	Quebec
Regina	Saskatchewan
Richmond	British Columbia
Saskatoon	Saskatchewan
St. Catharines	Ontario
St. John's	Newfoundland and Labrador
Surrey	British Columbia
Thunder Bay	Ontario
Toronto	Ontario
Vancouver	British Columbia
Victoria	British Columbia
Waterloo	Ontario
Windsor	Ontario
Winnipeg	Manitoba
Wolfville	Nova Scotia

FRANÇA	
CIDADE	ESTADO
Amiens	Region Picardie
Bondy	Region Ile-de-France
Cachan	Region Ile-de-France
Cergy	Region Ile-de-France
Cergy-Pontoise	Region Ile-de-France
Champs-sur-Marne	Region Ile-de-France
Chatenay-Malabry	Region Ile-de-France
Créteil	Region Ile-de-France
Évry	Region Ile-de-France
Fontenay-aux-Roses	Region Ile-de-France
Gif-sur-Yvette	Region Ile-de-France
Guyancourt	Region Ile-de-France
Ivry-sur-Seine	Region Ile-de-France

Le Chesnay	Region Ile-de-France
Maisons-Alfort	Region Ile-de-France
Malakoff	Region Ile-de-France
Nanterre	Region Ile-de-France
Nogent-sur-Marne	Region Ile-de-France
Orsay	Region Ile-de-France
Palaiseau	Region Ile-de-France
Paris	Region Ile-de-France
Rueil-Malmaison	Region Ile-de-France
Saclay	Region Ile-de-France
Saint-Aubin-en-Bray	Picardie
Saint-Denis	Region Ile-de-France
Saint-Ouen	Region Ile-de-France
Saint-Quentin-en-Yvelines	Region Ile-de-France
Sceaux	Region Ile-de-France
Versailles	Region Ile-de-France
Villejuif	Region Ile-de-France
Villetaneuse	Region Ile-de-France

IRLANDA	
CIDADE	ESTADO
Corcaigh	Munster
Dublin	Leinster
Gaillimh	Connaught
Limerick	Munster

ITÁLIA	
CIDADE	ESTADO
Firenze	Regione Toscana
Milano	Regione Lombardia
Roma	Regione Lazio

JAPÃO	
CIDADE	ESTADO
Nagoya-shi	Chubu
Osaka-shi	Osaka-fu
Tokyo	Kanto-chiho

NORUEGA	
CIDADE	ESTADO
Ålesund	More og Romsdal
As	Akershus
Bergen	Hordaland
Bodø	Nordland
Gjøvik	Oppland
Grimstad	Aust-Agder
Horten	Vestfold
Kjeller	Akershus
Kristiansand	Vest-Agder
Molde	More og Romsdal
Oslo	Oslo County
Stavanger	Rogaland
Tønsberg	Vestfold
Tromsø	Troms
Trondheim	Sar-Trandelag

NOVA ZELÂNDIA	
CIDADE	ESTADO
Auckland	Auckland
Christchurch	Canterbury
Dunedin	Otago
Hamilton	Waikato
Palmerston North	Manawatu-Wanganui
Wellington	Wellington

REINO UNIDO	
CIDADE	ESTADO
Egham	England
Surrey	England
London	England
Richmond	England
Uxbridge	England

SUÍÇA	
CIDADE	ESTADO
Dübendorf	Kanton Zurich
Genève	Romandia
Meyrin	Canton de Genève
Zürich	Kanton Zürich

SUÉCIA	
CIDADE	ESTADO
Djursholm	Stockholms Laen
Göteborg	Vaestra Goetlands Laen
Halmstad	Hallands Laen
Huddinge kommun	Stockholms Laen
Jönköping	Joekoeplings Laen
Kalmar	Kalmar
Kista	Stockholms Laen
Linköping	Oestergoetlands Laen
Luleå	Norrboten

Lund	Skane
Malmö	Skane
Onsala	Halland
Stockholm	Stockholms Laen
Umeå	Vasterbotten
Uppsala	Uppsala

ITÁLIA	
CIDADE	ESTADO
Firenze	Regione Toscana
Milano	Regione Lombardia
Roma	Regione Lazio

AUSTRÁLIA	
CIDADE	ESTADO
Brisbane	State of Queensland
Canberra	Australian Capital Territory
Caulfield	State of Victoria
Clayton	State of Victoria
Frankston East	State of Victoria
Melbourne	State of Victoria
Perth	Western Australia
Sydney	State of New South Wales

ALEMANHA	
CIDADE	ESTADO
Berlin	Land Berlin
Frankfurt am Main	Land Hessen
Freising	Freistaat Bayern
München	Freistaat Bayern
Offenbach am Main	Land Hessen
Stuttgart	Baden-Wuerttemberg
Tübingen	Baden-Wuerttemberg

OUTROS PAÍSES	
CIDADE	PAÍS
Amstardam	Holanda
Caracas	Venezuela
Cingapura	Cingapura
Dili	Timor Leste
Luanda	Angola
Moscow	Rússia
Hong Kong	Hong Kong
Beijing	China
Wien	Austria
Seul	Coreia do Sul
Suwon	Coreia do Sul
Tel Aviv	Israel
Kongens Lyngby	Dinamarca
Roskilde	Dinamarca
København	Dinamarca

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, da UFPI, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 04/2015-CCS/UFPI, de 18/03/2015, publicado na Seção 3, do DOU, de 20/03/2015 e o Processo nº. 23111.000897/2015-12; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Odontologia Restauradora, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrólio Portela, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral TI-40 (quarenta) horas semanais, na área de Prótese Dentária, habilitando JULIANA NUNES DE BARROS MENDES DO NASCIMENTO (1ª colocada) e RENATA BANDEIRA LAGES (2ª colocada), e classificando para contratação a 1ª colocada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ GALAN RIBEIRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 768, DE 5 DE MAIO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.027938/2013-28; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Computação/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 026/2014, publicado no D.O.U. de 22/09/2014 e no Correio de Sergipe em 20/09/2014, conforme informações que se segue: